

**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 5943, DE 19 DE MAIO DE 2015.

INSTITUI O “BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º É instituído, na forma do disposto no art. 117, inciso V da Lei Orgânica Municipal, o Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 2º O Banco Municipal de Materiais de Construção será administrado pela Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social – SEMHAS, por meio do Departamento de Habitação, e funcionará em prédio indicado pela administração municipal.

Art. 3º O Banco Municipal de Materiais de Construção tem por finalidade proporcionar uma melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio do repasse de materiais de construção, condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I – construção, reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade;
- II – recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade.

Art. 4º O Banco Municipal de Materiais de Construção é constituído por materiais adquiridos pelo próprio Município e também por aqueles oriundos de doações de empresas, entidades não-governamentais e da comunidade em geral.

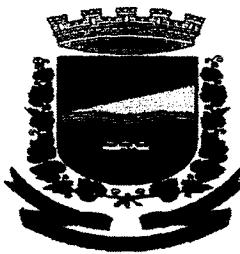
§1º As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser feitas diretamente à Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social – SEMHAS, que, por sua vez, as repassará ao Banco.

§2º Serão aceitas doações de materiais de construção novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

§3º A entrada e saída de materiais deverão ser registradas no Estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção.

Art. 5º Entende-se por situações emergenciais as vulnerabilidades sociais decorrentes de sinistros de qualquer natureza, com consequências coletivas ou individuais, desde que causem danos a habitações de famílias de baixa renda, tais como:

- I – incêndios;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO

- II – desabamentos;
- III – alagamentos e enchentes;
- IV – deslizamentos de encostas;
- V – vendavais;
- VI – granizo.

Art. 6º Habilitam-se a receber repasses do Banco Municipal de Materiais de Construção todas as pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade habitacional, residentes no município de Bento Gonçalves, desde que preencham os seguintes requisitos, a serem comprovados no processo seletivo sócio-econômico:

- I – os materiais deverão ser utilizados para fins exclusivamente residenciais;
- II – o requerente ou seu cônjuge ou companheiro não poderão ser proprietários de outro imóvel;
- III – o imóvel onde serão empregados os materiais não poderá estar localizado em área invadida de terrenos particulares ou em áreas de alto risco ambiental;
- IV – a família deverá estar cadastrada no Cadastro Único;
- V – o requerente deverá solicitar a abertura de processo junto ao Setor de Protocolo.

§1º O processo seletivo sócio-econômico, que tramitará na Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social – SEMHAS, será instruído com todos os documentos capazes de demonstrar que o requerente faz jus ao repasse de materiais de acordo com a presente lei.

§2º Instruídos os autos com estudo social elaborado por Assistente Social, e com laudo técnico elaborado por Engenheiro ou Arquiteto, caberá ao Diretor de Habitação decidir pelo deferimento ou não do pedido.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da Secretaria competente.

Art. 8º Fica revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.464/1995, de 30 de Junho de 1995.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos dezenove dias do mês de maio de dois mil e quinze.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município

Processo nº 1549, de 19.02.2015.

GUILHERME RECH PASIN

Prefeito Municipal

Registrado (a) às fls. 050
e publicado (a)
Em 20/05/15